



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 0601493-8
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (EXERCÍCIO DE 2005)
INTERESSADO: SR. JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
ADVOGADO:
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO os artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Relatório Preliminar não são suficientes para ensejar a rejeição das contas,

EMITIU o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2006,

PARECER PRÉVIO, em que recomenda à Assembléia Legislativa do Estado a **APROVAÇÃO** das contas do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2005, fazendo as seguintes recomendações:

1.0 Dar continuidade:

- 1.1 Às ações que visam ao cumprimento do que dispõe o artigo 66 da Lei Complementar nº 49/03, referente a contratos de gestão e termos de desempenho;
- 1.2 Aos Esforços para que a execução do programa de trabalho, quando couber, seja registrada por Região de Desenvolvimento;
- 1.3 À avaliação, validação e cobrança dos créditos relacionados à dívida ativa, procedendo aos devidos ajustes contábeis no Balanço Patrimonial, comunicando os procedimentos adotados oficialmente ao Tribunal de Contas;
- 1.3.1 Às ações de estruturação do Regime Próprio de Previdência do Estado, consolidando a FUNAPE, como unidade gestora única do regime, em observância ao disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 2º, de forma que as atividades de concessão e pagamento das aposentadorias dos servidores de todos os Poderes do Estado sejam absorvidas pela FUNAPE;
- 1.4 Ao acompanhamento das atividades desenvolvidas em todos os imóveis do Estado, doados com encargos, a fim de avaliar o cumprimento dos encargos atribuídos aos donatários nas respectivas leis de doação, visto que o descumprimento implica a resolução da doação do imóvel;



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

- 1.5 Ao debate entre a Secretaria da Fazenda e esta Corte de Contas sobre o conceito de restos a pagar não processados, visando à uniformização de procedimentos na contabilização dessa conta.
- 2.0 Que todos os órgãos parceiros procedam ao monitoramento e avaliação do cumprimento das metas previstas nos contratos de gestão firmados com as respectivas OSs;
- 3.0 Aperfeiçoar o processo de qualificação das OSCIPs observando, em seus estatutos, a necessária menção à legislação estadual sobre a matéria, assim como uma definição precisa das suas atribuições;
- 4.0 Aos Órgãos Parceiros e à ARPE, acompanhar e avaliar os Termos de Parceria firmados com as OSCIPs;
- 5.0 Que a SARE proceda ao arquivamento dos Termos de Parceria firmados com as OSCIPs, disponibilizando em sua página eletrônica dados relativos a esses instrumentos;
- 6.0 Que a partir da qualificação de uma entidade como OSCIP, a sua relação com o Estado seja sempre precedida da assinatura de termos de parceria, evitando a contratação direta dessa entidade como mera prestadora de serviços;
- 7.0 Definir indicadores para os programas finalísticos constantes no PPA de modo a permitir a aferição dos seus resultados, no mínimo, em relação aos programas eleitos pelo governo como prioritários;
- 8.0 Compatibilizar as metas definidas nos contratos de gestão, termos de desempenho e termos de parceria com as constantes dos programas e ações planejadas no PPA;
- 9.0 Que as empresas públicas e sociedades de economia mista que participam exclusivamente do Orçamento de Investimento apresentem, no "Relatório Resumido do Orçamento de Investimento", o detalhamento de sua execução, de acordo com o estabelecido no respectivo programa de trabalho apresentado na Lei Orçamentária;
- 10.0 Aperfeiçoar o planejamento das ações relacionadas à ampliação e manutenção das unidades de saúde, por meio de obras e aquisição de equipamentos;
- 11.0 Identificar, por meio da criação de subfonte específica, as despesas realizadas com hospitais e demais prestadores de serviços, relativas aos recursos transferidos para alta e média complexidade, destinados à rede não-própria de saúde;
- 12.0 Ampliar o controle sobre a aplicação de recursos realizada diretamente pelas escolas, verificando, além da documentação, a qualidade dos equipamentos adquiridos e dos serviços contratados;
- 13.0 Envidar esforços no sentido de conter as depredações do patrimônio público, representado, sobretudo, pelas unidades escolares, evitando gastos adicionais de recursos públicos;
- 14.0 Evidenciar, nos demonstrativos de aplicação de recursos de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino e ações de saúde, além do nome das ações, os seus respectivos códigos, bem como as



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

unidades gestoras, e não apenas as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução;

15.0 Que o controle interno dos órgãos da administração direta e indireta do Estado atue mais efetivamente na verificação da correta classificação da despesa efetuada pelas Unidades Gestoras, evitando informações não fidedignas, que distorcem a análise da alocação do gasto público;

16.0 Acrescentar notas explicativas aos quadros apresentados no Balanço Geral do Estado, no que se refere aos destaques e às alterações orçamentárias de fonte de recursos, e modalidades de aplicação, realizadas mediante portarias. Esse procedimento, sem o cuidado dos devidos registros, pode levar a interpretações equivocadas dos valores constantes nos quadros do Balanço.

17.0 Manter os registros dos restos a pagar cancelados (com os dados dos credores, natureza da despesa, valores e data), especialmente dos processados, enquanto não terminar o prazo prescricional, e incluir, no Balanço Geral, um demonstrativo evidenciando essas informações;

18.0 Criar um subelemento de despesa, com a finalidade de registrar os gastos com as campanhas publicitárias relativas às atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados;

19.0 Envidar esforços para constituir reserva financeira com os recursos oriundos dos rendimentos de aplicações do FUNAFIN, tendo em vista a expectativa de crescimento anual do déficit financeiro entre 2008 a 2030, conforme projeções atuariais realizadas em 2005;

20.0 Providenciar a realização de recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas de todos os Poderes do Regime Próprio de Previdência do Estado, nos termos da Lei Federal nº 10.887/04, artigo 9º, inciso II, visto que o último recadastramento, realizado em 2000, abrangeu aposentados apenas do Poder Executivo;

21.0 Inserir, no Plano Estadual de Assistência Social 2004/2007, os novos programas previstos na Lei Orçamentária Anual de 2005 e executados durante o exercício de 2005 pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

22.0 Aperfeiçoar o Relatório de Gestão Anual do FEAS, de forma a evidenciar as ações propostas e realizadas e suas respectivas metas previstas e alcançadas em relação ao estabelecido no Plano Estadual de Assistência Social e no Plano de Ação Anual e/ou em outros instrumentos de planejamento (PPA, LOA).

MAR/VM/R